



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

DECRETO Nº. 053 /2020

“Dispõe sobre a adesão do município de Pedra Azul ao Programa (Plano) Minas Consciente, bem como sobre a aplicação da Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente para a adoção de medidas de racionalização para proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de orientação aos Municípios para a tomada de decisão para o retorno seguro dos serviços locais;

CONSIDERANDO a decisão judicial cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade a respeito da Lei Estadual nº 13.317/1999 e Deliberação nº 17/2020 do Estado de Minas Gerais, no processo nº 1.0000.20.459246-3/000, DECRETA:

Art. 1º O Município de Pedra Azul, por este Decreto, adere ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais para a retomada das atividades econômicas durante o período de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Art. 2º Serão observadas as orientações e protocolos sanitários do Governo do Estado de Minas no Programa (Plano) Minas Consciente nas tomadas de decisões para o retorno consciente e seguro das atividades econômicas no município de Pedra Azul.

Parágrafo único. A retomada será gradual e progressiva embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica de acordo com o Plano Minas Consciente para a região de Pedra Azul.

Art. 3º As decisões seguirão os critérios e orientações do Plano Minas Consciente, encaminhadas ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para decisão local, após manifestação do Comitê Técnico.

Art. 4º As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido no Plano Minas Consciente divulgado publicamente no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

§ 1º As ondas podem, por decisão do Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, sofrer alteração ao longo do programa, dada a necessidade econômica, impactos da cadeia produtiva e, principalmente a realidade vivida na pandemia e no sistema de saúde da região.

§ 2º A atualização das ondas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Pedra Azul (<http://www.pedraazul.mg.gov.br>).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 21 de julho de 2020.


Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal